



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.134/2014

"Dá nova redação ao art. 4º, inciso V, da Lei nº 3.082, de 26 de dezembro de 2013, que autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a Empresa FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., para viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 4º, inciso V da Lei nº 3.082 de 26 de dezembro de 2013, que Autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a Empresa FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., para viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município, que passa a ter a seguinte redação:

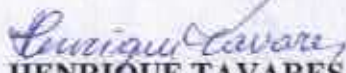
"Art. 4º

V – conceder isenção de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à alíquota mínima de 2,0% (dois por cento), incidente sobre os serviços de construção civil contratados para a implantação do projeto de expansão da unidade industrial da Foton Aumark do Brasil, Importação, Exportação e Distribuição de Veículo Ltda., desde que seja utilizado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da mão de obra local, se houver disponibilidade e custos competitivos;"

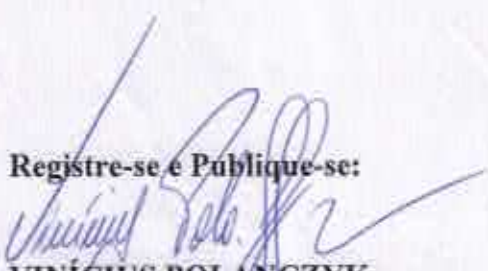
(N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de maio de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos

